

(Do Sr. Vicentinho Júnior)

Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para reduzir as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos produtos abrangidos pelo Programa de Inclusão Digital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28-A.

I –integralmente, para os fatos geradores ocorridos a partir do exercício de 2021:

IV – reduzidas em 50% (cinquenta por cento), para os fatos geradores ocorridos nos exercícios de 2019 e 2020;

V – reduzidas em 100% (cem por cento), para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Inclusão Digital foi instituído com o objetivo de difundir a acessibilidade ao uso de equipamentos eletrônicos que permitam o acesso à internet, por meio da desoneração fiscal. Contudo, chegada a dificuldade econômica ao nosso País, o Governo Federal optou por revogar o

incentivo, dificultando fortemente a obtenção dos aparelhos de informática principalmente pelos cidadãos em dificultosa situação financeira.

A redução a zero da PIS e da Cofins incidentes sobre a receita bruta da venda de produtos eletrônicos arrolados estava prevista até o ano de 2018. Não obstante, o estímulo foi modificado pela Lei nº 13.241/15, que estabeleceu a progressividade das alíquotas:

- Integrais para fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016;
- Reduzidas em 50% para fatos geradores ocorridos em 2017 e 2018;
- Reduzidas em 100% para fatos geradores ocorridos em 2019.

Contudo, a progressividade acima foi objeto de veto pelo Poder Executivo, que manteve a revogação do benefício então vigente. Assim, foi desprezada a sugestão parlamentar de restabelecer progressivamente o benefício e optou-se por extinguir integralmente a redução das alíquotas.

Assim, ponderando a necessidade de arrecadação e as expectativas criadas no setor privado, o presente projeto restabelece a alíquota zero até o ano de 2018, uma vez que se tratava de benefício tributário vigente por prazo determinado e, portanto, fonte de direito adquirido aos contribuintes. Para os anos de 2019 e 2020, a alíquota retorna a 50% e, a partir do ano de 2021, retoma sua integralidade.

Diante do exposto, e confiantes na justeza da proposição, conclamamos os ilustres Pares a apoiar esta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Vicentinho Júnior